



**LEI Nº 21, DE 16 DE AGOSTO DE 2005.**

“AUTORIZA A CONCESSÃO DE SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA NA FAZENDA LAGOA DOS ANGICOS, MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO – MG”

A Câmara Municipal de São João do Paraíso, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar termo de aditivo ao Contrato de concessão para exploração de serviços de abastecimentos de água da sede do Município, celebrado com a Companhia de Saneamento de Minas Gerais – COPASA – MG, para conceder também, pelo prazo de 30 (trinta) anos a contar da assinatura do termo aditivo aqui referido os serviços de abastecimento de água, na sede da Fazenda Lagoa dos Angicos, deste município.

**Art. 2º** - Em virtude da disposição contida no artigo anterior, prorrogado o prazo fixado no artigo 1º da Lei Municipal nº 890 de 11 de maio de 1982, que autoriza a concessão para exploração dos serviços de abastecimento de água da sede do município, por tempo coincidente com o prazo para concessão dos serviços de abastecimento de água na sede da Fazenda Lagoa dos Angicos, a que se refere a presente lei.

**Art. 3º** - O acervo que compõe o atual sistema de abastecimento de água na Sede da Fazenda Lagoa dos Angicos, será avaliado, conjuntamente pela COPASA – MG, e pelo município e os seus bens que permanecerem em serviço serão incorporados e decorrentes de investimentos da COPASA-MG, ao final da concessão, ou em caso de revogação, se dará mediante prévia indenização à mesma.

**Parágrafo Único** – Os valores correspondentes aos bens incorporados, serão creditados a favor do município e compensados com as contas de água e/ou esgoto de sua responsabilidade e/ou com outros débitos do Município para com a COPASA-MG.



**Art. 4º** - O Município participará de implantação, operação, expansão e melhorias do sistema de abastecimento de água concedido nos termos desta lei, da seguinte forma:

I - Desapropriação de todas as áreas necessárias a implantação e expansão dos serviços concedidos, transferidos as mesmas, ao patrimônio da concessionária.

II – Eventuais fornecimentos de mão-de-obra e/ou equipamento para os serviços de abertura e fechamento de valas e recomposição de pavimentos nas obras da adutora e rede de distribuição.

**Parágrafo Primeiro** – A participação do Município, na forma estipulada nos incisos I e II deste artigo, para implantação, expansão e melhoria dos serviços concedidos, lhe será creditada para os fins previstos no parágrafo único, no art. 3º da presente lei.

**Parágrafo Segundo** - O município e a Concessionária poderão assinar convênios específicos para viabilizar a aplicação do disposto neste artigo e em seus incisos e parágrafo. A participação referida neste artigo será qualificada pelas partes, após os respectivos estudos de viabilidade.

**Art. 5º** - Aos serviços concedidos pela presente Lei será aplicado o mesmo regime tarifário que se aplica para a concessão dos serviços de abastecimento de água da sede do Município.

**Art. 6º** - Aplicam-se à presente concessão, no que couber as demais disposições da lei municipal de 11 de maio de 1.982 e do contrato de concessão de serviços de abastecimento de água da sede do Município de São João do Paraíso, inclusive isenção tributária.

**Art. 7º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



ADMINISTRAÇÃO PARA TODOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO/MG  
CNPJ/MF 24.791.154/0001-07

Prefeitura Municipal de São João do Paraíso, 16 de agosto de 2005.

**José de Sousa Nelci**  
**Prefeito Municipal**

*\*Este texto não substitui o publicado no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal no dia  
16/08/2005.*